

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026

Órgão Demandante: Prefeitura Municipal de Abreulândia-TO

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar e fundamentar a aquisição de um trator agrícola novo, destinado ao fortalecimento da agricultura familiar e ao apoio direto às atividades produtivas desenvolvidas no Município de Abreulândia – TO.

A agricultura familiar possui papel estratégico na economia local, sendo responsável pela geração de renda, segurança alimentar e permanência do homem no campo. Entretanto, grande parte dos pequenos produtores ainda enfrenta limitações estruturais, especialmente quanto ao acesso à mecanização agrícola, o que compromete a eficiência das atividades, eleva custos operacionais e reduz a produtividade.

Nesse contexto, a aquisição de um trator agrícola apresenta-se como solução adequada e necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, possibilitando a execução de serviços como preparo do solo, plantio, manutenção de áreas produtivas, apoio logístico e demais atividades essenciais ao ciclo produtivo rural. O equipamento permitirá ampliar a capacidade operacional do Município, garantindo atendimento mais ágil e equitativo aos produtores rurais, em especial aos agricultores familiares.

Além dos ganhos produtivos, a mecanização do campo contribui para a modernização das práticas agrícolas, redução do esforço físico do trabalhador rural, melhor aproveitamento do tempo de trabalho e incentivo à adoção de técnicas sustentáveis. A iniciativa está alinhada às políticas públicas de desenvolvimento rural, promoção da sustentabilidade ambiental e fortalecimento da economia local.

Assim, este ETP visa demonstrar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação, bem como justificar a escolha da solução proposta, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento sustentável que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1.A presente contratação decorre da necessidade de dotar o Município de Abreulândia – TO de meios adequados para apoiar e fortalecer as atividades desenvolvidas pela agricultura familiar, setor essencial para a economia local, geração de emprego e renda, segurança alimentar e desenvolvimento social no meio rural.

2.2.Atualmente, a Administração Municipal enfrenta limitações operacionais para atender, de forma eficiente e contínua, as demandas dos pequenos produtores rurais, sobretudo no que se refere à execução de serviços mecanizados indispensáveis ao preparo do solo, plantio, manejo de áreas produtivas e demais atividades agrícolas. A ausência ou insuficiência de maquinário próprio compromete a produtividade, eleva os custos de produção e reduz a competitividade dos agricultores familiares.

2.3.Nesse cenário, a aquisição de um trator agrícola novo mostra-se necessária e adequada, pois permitirá ampliar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, assegurando maior agilidade, eficiência e regularidade na prestação de apoio técnico e operacional aos produtores rurais do município. O equipamento possibilitará o atendimento equitativo das comunidades rurais, contribuindo para o fortalecimento das cadeias produtivas locais.

2.4.A contratação também se justifica pelo alinhamento às políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, uma vez que a mecanização agrícola promove a modernização do campo, reduz

o esforço físico do trabalhador rural, melhora o aproveitamento do tempo produtivo e favorece práticas agrícolas mais eficientes e ambientalmente responsáveis.

2.5. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, estando fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e desenvolvimento sustentável, sendo indispensável para o atendimento das necessidades da Administração Municipal e da população rural de Abreulândia – TO.

3. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação para aquisição de um trator agrícola novo deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos indispensáveis ao adequado atendimento das necessidades do Município de Abreulândia – TO, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, segurança e interesse público.

- a) **Requisitos técnicos do equipamento**
O trator agrícola deverá ser novo, zero quilômetro, de fabricação nacional ou importada com representação oficial no Brasil, não sendo admitido equipamento usado, reconicionado ou remanufaturado. Deverá possuir potência, desempenho e características compatíveis com as atividades agrícolas a serem executadas, tais como preparo do solo, gradagem, plantio, transporte e apoio às demais atividades produtivas da agricultura familiar. O equipamento deverá atender às normas técnicas vigentes, possuir certificações obrigatórias, inclusive as relativas à segurança do operador e ao controle de emissões ambientais, quando aplicáveis.
- b) **Requisitos de qualidade e desempenho**
O trator deverá apresentar robustez, durabilidade e confiabilidade operacional, sendo adequado ao uso contínuo em áreas rurais, com baixo índice de falhas e facilidade de manutenção. Deverá permitir acoplamento a implementos agrícolas compatíveis com as demandas do Município, garantindo versatilidade e eficiência na execução dos serviços.
- c) **Requisitos de assistência técnica e garantia**
A contratada deverá garantir assistência técnica autorizada em local acessível ao Município ou região, assegurando suporte técnico, fornecimento de peças originais e manutenção corretiva e preventiva durante o período de garantia. O equipamento deverá possuir garantia mínima conforme especificações do fabricante, não inferior ao padrão praticado pelo mercado.
- d) **Requisitos de entrega e aceitação**
O trator deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, devidamente montado, testado e acompanhado de manuais técnicos, certificado de garantia e demais documentos exigidos pelo fabricante. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, ficando o recebimento condicionado à verificação de conformidade técnica e operacional.
- e) **Requisitos legais e administrativos**
A contratação deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis às aquisições públicas. A empresa contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de capacidade técnica para o fornecimento do objeto, conforme exigências a serem definidas no processo administrativo.
- f) **Requisitos de sustentabilidade**
Sempre que possível, o equipamento deverá apresentar tecnologias que

contribuam para a redução do consumo de combustível e de emissões de poluentes, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública.

3.2. Assim, os requisitos ora descritos visam assegurar que a contratação resulte na aquisição de um equipamento adequado, eficiente, seguro e capaz de atender, de forma plena, às necessidades da agricultura familiar e das atividades produtivas do Município de Abreulândia – TO.

3.4. DA HABILITAÇÃO

3.4.1. Todos os documentos de Habilitação constante neste tópico (ITEM 3) DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ser anexados e apresentados no ato do cadastro da proposta, em conformidade com o item 5.1. Não será aberto prazo e ou oportunidade para apresentação de documentos de habilitação em outro momento do certame, salvo os casos previstos para regularização de documentos apresentados com restrição pelas empresas consideradas ME/EPP/MEI.

3.4.2. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntada no campo documentos do pregão, na plataforma da BLL.ORG.BR, cópia do devido instrumento de procuração público ou instrumento particular do representante legal que o assina, para participação do certame licitatório, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.4.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital por via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

3.4.4. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.ORG.BR.

3.4.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

3.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

3.5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.6.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.6.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.6.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3.7 Qualificação Econômico-Financeira.

3.7.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.7.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último Exercício Social já exigíveis na forma da lei. Juntamente com o balanço deverão ser apresentados:

3.8. Qualificação Técnica

3.8.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.2. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que a licitante executou ou executa objeto(s) pertinente(s) e compatível(is) com as especificações deste Termo de Referência.

3.9.3. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo:

I. Identificação completa da entidade emitente e da responsável pela assinatura;

II. Descrição do objeto executado ou em execução.

III. Indicação do período de execução;

IV. Comprovação de desempenho satisfatório;

V. Informação sobre quantidades, dimensões, prazos ou características relevantes, quando aplicável.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- a) Realizando-se levantamentos de preços de mercados para fins de orientar a fixação dos preços de referência que orientarão o critério de aceitação de preços na futura contratação, a partir de no mínimo dois dos parâmetros de mercado prioritários indicados no art. 23, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- b) Para a referida aquisição, considerar-se-à como preço referencial a mediana dentre os valores de referencia listados para o mesmo tipo de contratação do Banco de Preços.
- c) O custo estimado da contratação é de **R\$ 227.756,67 (Duzentos e vinte sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**;
- d) Em atendimento ao disposto no Art.5º da Instrução Normativa Nº 73, de 5 de agosto de 2020, foram priorizados a coleta de preços públicos no Painel de aquisições e contratações similares de outros entes públicos, através da ferramenta do Banco de Preços, o que justifica o quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTADE	UNID	V.UN	V.TOTAL
1.	Trator, com potência mínima de 85cv, tipo combustível: diesel, tração: 4x4, tipo sistema: hidráulico, tipo direção: hidrostática c/ bomba independente, tipo uso: com plaina agrícola, tração de carreta, grade aradora	01	UN	R\$ 227.756,67	R\$ 227.756,67

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Para subsidiar a presente contratação e demonstrar a existência de oferta suficiente no mercado, foi realizado levantamento de mercado com foco na disponibilidade de tratores agrícolas novos aptos a atender às necessidades de mecanização do Município de Abreulândia–TO, especialmente para apoio à agricultura familiar.

4.2. O levantamento considerou fontes múltiplas, visando ampliar a confiabilidade da análise e assegurar aderência às práticas usuais de planejamento da contratação pública, contemplando:

- I. Pesquisa em bases públicas de compras (para identificar contratações similares e faixas de especificação normalmente adotadas por entes públicos), tais como:
 - a. PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas (consultas por objeto similar: “trator agrícola”, “trator 4x4”, “trator novo”).
 - b. Outros repositórios oficiais e painéis de compras, quando disponíveis, para comparação de soluções e critérios técnicos usualmente exigidos.
- II. Pesquisa junto ao mercado fornecedor (para verificar disponibilidade, modelos ofertados, rede de assistência e condições comerciais), por meio de:
 - a. Revendas autorizadas e concessionárias com atuação regional/estadual (Tocantins e entorno).
 - b. Catálogos e fichas técnicas de fabricantes reconhecidos, com presença no Brasil.
 - c. Consulta a portais/marketplaces do setor apenas como referência de composição de preços, sem substituir a formalização da pesquisa de preços do processo.
- III. Coleta de informações técnicas para confirmação de compatibilidade do equipamento com o uso pretendido, incluindo: potência, tipo de tração, transmissão, capacidade hidráulica, tomada de potência (TDP), ergonomia/safety e possibilidade de acoplamento a implementos usuais (grades, arados, carretas, roçadeiras etc.).

4.3. Com base nas consultas realizadas, constatou-se que:

- I. Há ampla oferta de tratores agrícolas novos no mercado nacional, em diferentes faixas de potência e configurações (ex.: 2x4 e 4x4), aptos a atender serviços típicos de apoio à agricultura familiar e à infraestrutura rural.
- II. Existem diversas marcas e modelos concorrentes, com rede de revendas, logística de entrega e disponibilidade de peças/assistência técnica, o que favorece a competitividade e a economicidade.

- III. A solução “aquisição de trator agrícola novo” é padronizada e recorrente em compras públicas, havendo especificações técnicas usuais de referência (mínimos de desempenho, garantia, assistência técnica e documentação), sem caracterizar direcionamento para marca/modelo específico.
- IV. Os modelos disponíveis permitem definir especificações por características funcionais (potência mínima, tração, TDP, sistema hidráulico, garantia, assistência técnica e itens de segurança), assegurando julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

4.3. Para evitar restrição indevida e, ao mesmo tempo, garantir aderência ao uso pretendido, recomenda-se que o Termo de Referência estabeleça requisitos por desempenho e funcionalidade, tais como:

- I. Equipamento novo/zero km, com nota fiscal e garantia de fábrica;
- II. Assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças;
- III. Requisitos mínimos de potência, tração (preferencialmente 4x4 para maior versatilidade), TDP, sistema hidráulico e compatibilidade com implementos;
- IV. Prazo, local e condições de entrega, testes e aceite;
- V. Manual, treinamento básico de operação (quando aplicável) e documentação do equipamento.

4.4. O levantamento de mercado demonstra a viabilidade técnica e competitiva da contratação, uma vez que há fornecedores e equipamentos disponíveis para atendimento da demanda do Município, permitindo a definição de especificações objetivas e a obtenção de proposta mais vantajosa, com suporte de assistência e garantia.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na aquisição de um trator agrícola novo, devidamente equipado e apto a atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura de Abreulândia – TO, com foco no fortalecimento da agricultura familiar e no apoio às atividades produtivas do meio rural.

5.2. A adoção dessa solução contempla não apenas o fornecimento do equipamento, mas um conjunto integrado de requisitos e serviços associados, garantindo o pleno funcionamento, a durabilidade e a eficiência do bem ao longo de sua vida útil. O trator agrícola deverá possuir características técnicas compatíveis com as necessidades do Município, possibilitando a execução de serviços de preparo do solo, gradagem, plantio, transporte de insumos e produtos, manutenção de áreas agrícolas e apoio a demais atividades correlatas.

- I. Fornecimento de equipamento novo, zero quilômetro, em perfeitas condições de uso, atendendo às normas técnicas e de segurança vigentes;
- II. Garantia de fábrica, conforme padrões do fabricante, assegurando cobertura contra defeitos de fabricação;
- III. Assistência técnica autorizada, com disponibilidade de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças originais;
- IV. Entrega técnica, com testes de funcionamento, ajustes necessários e disponibilização de manuais e documentação;
- V. Compatibilidade com implementos agrícolas, permitindo o acoplamento e uso de equipamentos já existentes ou a serem adquiridos pelo Município, ampliando a versatilidade operacional.

5.3. A implementação dessa solução permitirá à Administração Municipal oferecer apoio mecanizado contínuo e eficiente aos produtores rurais, reduzindo custos operacionais, otimizando o tempo de execução das atividades agrícolas e ampliando a capacidade produtiva local. Além disso, contribui para a modernização do campo, melhoria das condições de trabalho no meio rural e incentivo ao desenvolvimento sustentável.

5.4. A solução apresentada mostra-se adequada, viável e suficiente para atender ao interesse público, alinhando-se às diretrizes de planejamento, eficiência administrativa e promoção do desenvolvimento econômico e social do Município de Abreulândia – TO.

6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1.A Administração Municipal opta pelo não parcelamento do objeto referente à aquisição de um trator agrícola novo, em razão das características técnicas, funcionais e operacionais do bem, bem como em observância aos princípios da eficiência, economicidade e padronização, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2.O trator agrícola constitui-se em bem único e indivisível, cujo funcionamento adequado depende da integridade do conjunto mecânico, eletrônico e estrutural, não sendo tecnicamente viável ou recomendável a sua aquisição de forma fracionada por partes, módulos ou componentes isolados. O parcelamento do objeto poderia comprometer a compatibilidade entre os sistemas do equipamento, a garantia de fábrica e a responsabilidade do fornecedor, gerando riscos operacionais e aumento de custos para a Administração.

6.3.Além disso, a aquisição de um único equipamento de forma integral assegura maior confiabilidade técnica, padronização, garantia plena do fabricante e assistência técnica adequada, reduzindo a probabilidade de falhas, manutenções corretivas frequentes e interrupções na utilização do bem, o que seria prejudicial às atividades de apoio à agricultura familiar e às ações de mecanização do campo.

6.4.Ressalta-se, ainda, que o não parcelamento não restringe a competitividade, uma vez que o mercado dispõe de diversos fornecedores aptos a fornecer o equipamento completo, conforme as especificações técnicas exigidas, não caracterizando direcionamento ou limitação indevida à participação de interessados.

6.5. o não parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente justificado e alinhado ao interesse público, atendendo às disposições do art. 23 e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a aquisição de equipamento adequado, eficiente e economicamente vantajoso para o Município de Abreulândia-TO.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1.Com a aquisição de um trator agrícola novo, o Município de Abreulândia-TO, pretende alcançar os seguintes resultados:

I – Fortalecimento da agricultura familiar, mediante disponibilização de equipamento adequado para apoio às atividades produtivas dos pequenos produtores rurais;

II – Ampliação da mecanização do campo, reduzindo o esforço manual, otimizando o tempo de execução das atividades agrícolas e aumentando a eficiência operacional;

III – Aumento da produtividade agrícola, por meio do preparo adequado do solo, manejo eficiente das culturas e melhoria das condições de trabalho no meio rural;

IV – Redução dos custos de produção para os agricultores familiares, contribuindo para maior competitividade e geração de renda;

V – Melhoria da prestação dos serviços públicos rurais, garantindo maior alcance e qualidade no atendimento às demandas do setor agrícola municipal;

VI – Promoção do desenvolvimento econômico e social local, com impactos positivos na segurança alimentar e no fortalecimento da economia rural;

VII – Sustentabilidade ambiental, mediante utilização racional do solo e adoção de práticas agrícolas mais eficientes e responsáveis;

VIII – Durabilidade e confiabilidade do equipamento, asseguradas pela aquisição de bem novo, com garantia de fábrica e menor necessidade de manutenção corretiva.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

8.1. Para a adequada execução e efetividade da contratação referente à aquisição de trator agrícola novo, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração Municipal:

- I – Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e registro da execução contratual;
- II – Formalizar o contrato ou instrumento equivalente, com definição clara das condições de execução, prazos, garantias, penalidades e forma de pagamento;
- III – Assegurar a entrega do equipamento conforme as especificações técnicas estabelecidas, realizando o recebimento provisório e definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- IV – Verificar a documentação técnica e fiscal apresentada pela contratada, incluindo nota fiscal, garantia de fábrica, manuais e certificados exigidos;
- V – Providenciar o registro patrimonial do bem, com a devida identificação e tombamento do trator agrícola no patrimônio municipal;
- VI – Capacitar ou orientar os operadores designados, quando necessário, para o uso adequado e seguro do equipamento;
- VII – Garantir a manutenção preventiva e corretiva, conforme recomendações do fabricante, durante o período de garantia;
- VIII – Promover a publicidade dos atos da contratação, inclusive com a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável;
- IX – Acompanhar os resultados obtidos com a utilização do equipamento, avaliando os impactos na produtividade agrícola e no atendimento aos produtores rurais;
- X – Adotar medidas corretivas, sempre que identificadas falhas, irregularidades ou desconformidades na execução contratual.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. A contratação referente à **aquisição de um trator agrícola novo** não depende, de forma direta, da realização de outras contratações para a sua execução inicial, sendo possível sua utilização imediata após a entrega, recebimento definitivo e regular tombamento patrimonial.

9.2. Entretanto, poderão existir **contratações correlatas**, de natureza complementar e não obrigatória, destinadas a garantir a adequada operação, manutenção e maximização da vida útil do equipamento, tais como:

- I – Aquisição futura de **implementos agrícolas compatíveis** (ex.: grade aradora, arado, roçadeira, carreta agrícola), conforme a necessidade do Município;
- II – Contratação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva**, após o término do período de garantia do fabricante;
- III – Aquisição de **peças de reposição e insumos**, quando necessários ao funcionamento contínuo do equipamento;
- IV – Eventual **capacitação ou treinamento de operadores**, quando não incluídos no escopo da aquisição.

Ressalta-se que tais contratações, quando realizadas, deverão observar os princípios da **legalidade, planejamento e economicidade**, sendo objeto de **processos administrativos próprios**, não configurando fracionamento indevido da despesa nem interdependência obrigatória com a contratação principal.

9.3. Conclui-se que a contratação em análise é **autônoma**, não havendo interdependência obrigatória que comprometa sua execução ou eficácia.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. A aquisição e utilização de trator agrícola novo poderá gerar impactos ambientais de natureza controlável, os quais devem ser devidamente avaliados e mitigados, conforme as boas práticas de gestão ambiental e a legislação vigente.

10.1.1 Impactos Ambientais Potenciais

- I – Emissão de gases poluentes, decorrente do funcionamento do motor a combustão;
- II – Consumo de combustíveis fósseis, associado à operação do equipamento;
- III – Geração de resíduos, tais como óleos lubrificantes, filtros e peças substituídas durante a manutenção;
- IV – Risco de compactação do solo, em caso de uso inadequado do equipamento;
- V – Ruídos, inerentes à operação de máquinas agrícolas.

10.1.2. Medidas Mitigadoras

- I – Aquisição de equipamento novo, dotado de tecnologia mais eficiente e em conformidade com as normas ambientais e de emissões vigentes;
- II – Realização de manutenção preventiva periódica, conforme orientações do fabricante, visando reduzir emissões e consumo excessivo de combustível;
- III – Destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados, especialmente óleos, filtros e peças, por meio de empresas ou sistemas autorizados;
- IV – Capacitação dos operadores, assegurando o uso correto do equipamento, evitando compactação excessiva do solo e desperdício de recursos;
- V – Planejamento adequado das atividades de mecanização, priorizando práticas de uso racional do solo e conservação ambiental;
- VI – Observância das normas de controle de ruídos e segurança no trabalho durante a operação do equipamento.

10.2. Conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são limitados e mitigáveis, sendo plenamente compensados pelos benefícios socioeconômicos e produtivos, notadamente o fortalecimento da agricultura familiar, o aumento da produtividade e o desenvolvimento sustentável do Município de Abreulândia-TO.

11. ANÁLISE DE RISCO

11.1. A análise de risco da contratação referente à aquisição de um trator agrícola novo tem por finalidade identificar eventos que possam comprometer a regular execução do objeto, o atendimento ao interesse público e a obtenção dos resultados pretendidos, bem como estabelecer medidas preventivas e corretivas adequadas.

11.1.1. Riscos Identificados

- I – Risco de atraso na entrega do equipamento, em razão de indisponibilidade de estoque, logística de transporte ou fatores externos;
- II – Risco de entrega de equipamento em desconformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência;
- III – Risco de falhas técnicas ou defeitos de fabricação, que possam comprometer o funcionamento do equipamento;
- IV – Risco de utilização inadequada do trator, por falta de capacitação dos operadores;
- V – Risco de custos adicionais com manutenção, caso não sejam observadas as recomendações do fabricante;
- VI – Risco de subutilização do equipamento, em razão de planejamento inadequado das atividades de mecanização;
- VII – Risco ambiental, relacionado à emissão de poluentes, geração de resíduos e compactação do solo.

11.1.2. Medidas de Mitigação

- I – Estabelecimento de prazo contratual claro para entrega, com previsão de penalidades em caso de descumprimento;
- II – Fiscalização rigorosa no recebimento, com conferência das especificações técnicas e realização de testes operacionais;
- III – Exigência de garantia de fábrica e assistência técnica autorizada, assegurando reparos sem ônus ao Município;

IV – Designação formal de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução;

V – Capacitação ou orientação técnica dos operadores, garantindo o uso correto e seguro do equipamento;

VI – Planejamento adequado do uso do trator, visando otimização da utilização e maximização dos benefícios à agricultura familiar;

VII – Adoção de boas práticas ambientais, incluindo manutenção preventiva e destinação adequada de resíduos.

11.2 Conclui-se que os riscos identificados são previsíveis, controláveis e mitigáveis, não comprometendo a viabilidade da contratação, desde que observadas as medidas preventivas propostas e realizada fiscalização contínua da execução contratual.

Assim, a contratação mostra-se viável e segura, atendendo ao interesse público e aos objetivos de fortalecimento da agricultura familiar e desenvolvimento sustentável do Município de Abreulândia-TO.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Declara-se, para os devidos fins, que a contratação referente à aquisição de um trator agrícola novo, destinado ao fortalecimento da agricultura familiar e ao apoio às atividades produtivas do Município de Abreulândia-TO, mostra-se tecnicamente, economicamente, operacionalmente e ambientalmente viável.

12.2. A solução proposta atende de forma adequada à necessidade identificada pela Administração Municipal, apresentando compatibilidade com o interesse público, observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade, bem como conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12.3. Verificou-se que o objeto possui especificações claras e adequadas, encontra-se disponível no mercado com pluralidade de fornecedores, e que o valor estimado é compatível com os preços praticados, conforme pesquisa de mercado realizada.

12.4. Constatou-se, ainda, a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, bem como a inexistência de óbices legais ou administrativos que impeçam a formalização da contratação.

12.5. Os riscos identificados são previsíveis e mitigáveis, não comprometendo a execução do objeto nem os resultados pretendidos, sendo passíveis de adequado gerenciamento por meio de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

12.6. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, com a adoção das providências legais e administrativas cabíveis.

13. CONCLUSÃO

13.1. Diante das análises realizadas, conclui-se que a aquisição de um trator agrícola novo revela-se necessária, adequada e plenamente justificada, atendendo ao interesse público e às necessidades do Município de Abreulândia-TO, especialmente no que se refere ao fortalecimento da agricultura familiar, à mecanização do campo e ao estímulo ao desenvolvimento sustentável local.

13.2. Restou demonstrada a viabilidade técnica, econômica, operacional e ambiental da contratação, bem como a adequação da solução escolhida frente às alternativas analisadas, estando o objeto corretamente definido, com especificações compatíveis com as demandas municipais e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

13.3. Verifica-se, ainda, que os riscos associados à contratação são previsíveis e mitigáveis, não comprometendo a execução do objeto nem os resultados pretendidos, desde que observadas as medidas de controle e fiscalização propostas.



13.4. Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a adoção das providências legais cabíveis para a formalização da contratação, assegurando-se a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva obtenção dos benefícios esperados para o Município de Abreulândia-TO.

Abreulândia-TO, 22 de janeiro de 2026.

Edilson Gabino de Sousa
Secretário Municipal de Agricultura